LEI Nº 677

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1978.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes de capital, conforme legislação em vigor relacionada no anexo 1, obedecida a classificação seguinte:

1. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	Cr$ 2.910,000	
- Receita Patrimonial	Cr$ 120.000	
- Transferências Correntes	Cr$ 8.819.000	
- Receitas Diversas	Cr$ 510.000	Cr$ 12.359.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
- Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr$ 250.000	
- Transferências de Capital	Cr$ 2.391.000	Cr$ 2.641.000
Total		Cr$ 15.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO		Cr$ 417.000
0100 – Câmara Municipal	Cr$ 417.000	
11. PODER EXECUTIVO		Cr$ 14.583.000
0200 – Governo Municipal	Cr$ 418.400	
0300 – Departamento de Administração	Cr$ 1.234.000	
0400 – Departamento da Fazenda	Cr$ 634.000	
0500 – Dep. de Educação e Cultura	Cr$ 2.177.600	
0600 – Dep. de Serviços Urbanos	Cr$ 4.556.000	
0700 – Dep. de Saúde	Cr$ 1.119.000	
0800 – Dep. de Assistência e Prev.	Cr$ 1.360.000	
0900 – Dep. Rodoviário Municipal	Cr$ 3.084.000	
		Cr$ 15.000.000

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo municipal autorizado abrir créditos suplementares e com as finalidades seguintes:

1. Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total Constante no elemento 3.2.6.0 – Reserva de Contingência.

11. Para atender a qualquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 1977.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal